



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) VINCULADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 05/02/2023

ENCAMINHADO À 06/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/02/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 03 DE Fevereiro DE 2023

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 018	Livro: 26	Fls. 39
Data: 06/02/23		Horas: 16:55
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas ao Programa Saúde da Família no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

Nesse sentido, vale ressaltar que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são voltadas para a Atenção Básica e tem como objetivo atender à comunidade, avaliando as queixas e buscando informações sobre o histórico de saúde dos integrantes de cada família assistida pelo PSF. Dessa forma, o profissional contribui para a universalização e a integralidade do SUS.

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Dessa forma, o presente projeto propõe uma gratificação mensal aos servidores públicos enfermeiros que tem a atribuição de coordenar toda a equipe das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de reconhecimento a estes profissionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 03 de Fevereiro de 2023.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 22/2021
DATA 12/01/2021
MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl 181, de 29/03/2016
REVISADO
Luiz Carlos Penze
Luiz Carlos Penze
Procurador do Município
01/01/2021
MT-22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 018	Livro 26 Fls. 39 Data 06/02/23
Horas 16:55	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

"Dispõe sobre a coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas ao Programa Saúde da Família no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O processo de implantação de Equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família, disciplinado pela Política Nacional de Atenção Básica, busca promover a qualidade de vida da população e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, com atenção integral, equânime e contínua.

Art. 2º - A coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão exercidas por servidores públicos enfermeiros, tendo em vista as atribuições específicas deste profissionais definida pela Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 3º - Em face das características diferenciadas da atuação da Coordenação de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família, fica instituída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente aos coordenadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS), correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 03 de fevereiro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023

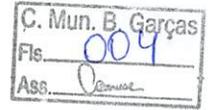
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Penza

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
OP/MT-22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 13/PROJUR/2023

Barra do Garças/MT, 10 de Fevereiro de 2023.

Da: Procuradoria Jurídica Geral do Município

À: Câmara Municipal de Barra do Garças

Presidente Gabriel Pereira Lopes

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 015/2023

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente ofício, para encaminhar declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira e o estudo de impacto orçamentário relacionado ao Projeto de Lei Municipal nº 015/2023.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto, tendo em vista as explicações e fundamentos já expostos na mensagem do projeto supracitado.

Cordialmente,

HERBERT DE SOUZA Assinado de forma digital
PENZE:0463203810 por HERBERT DE SOUZA
5 PENZE:04632038105
Dados: 2023.02.10 16:15:15
-04'00'

HERBERT DE SOUZA PENZE

Procurador Geral do Município

OAB/MT 22.475

Rua Carajás, nº 522, Centro – Fone: (66) 3402-2000

CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

RECIBO
EM. 10 / 02 / 2023
Hora 17:45
Thays Lda. ll



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Adilson Tavares Lopes**, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Saúde na qualidade do ordenador de despesas desta secretaria, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPAG) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho e não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Identificação da Despesa: **Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil**

Elemento de Despesa nº: 3.1.90.11

Programa de Trabalho: 0107 ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

Ação: 2092 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Primária Básica

Fonte de Recurso: 16210000600

Reduzido:242

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário Municipal de Saúde

RECIBO
10/02/2023
17:45
Thays Colli



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar ° 015/2023. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a adequações do Quadro de Pessoal do executivo, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção do exercício de 2023, foram considerados readequação da gratificação Mensal aos servidores públicos enfermeiros que tem a atribuição de coordenador das equipes de UBS.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2023 com servidores na função de coordenador de equipe de UBS.

Servidores	Secretaria	Valor total anual projetado para 2023	Valor de incremento anual	Valor total + incremento anual	Impacto
Enfermeiros Coordenadores	Saúde	R\$ 138.148.134,43	R\$ 96.000,00	R\$ 138.244.134,43	0,069%

Demonstrativo de despesa com pessoal para 2023, com a inclusão do incremento aumento dos servidores na função de coordenador de equipe de UBS.

Despesa	Exercício	Receita Corrente Liquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projetada para 2023 + incremento de aumento	R\$ 330.346.853,90	R\$ 138.148.134,43 + 96.000,00 = 138.244.134,43	41,85%



Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de 2022, e o percentual do limite da LRF de 48,60, foi se adotado medidas para contenção e redução das despesas com pessoal para 2023, alcançando assim a estabilização e redução das despesas no exercício de 2023.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o resultado das medidas diretamente relacionados à adequação do quadro de Pessoal, desta forma, nota-se que: no exercício de 2022 a despesa com pessoal alcançou o montante de R\$ 146.115.456,72 e perfazendo o percentual de 48,60%, ficou também demonstrado que o planejamento para despesa com pessoal em 2023, o montante de R\$ 138.148.134,43 que considerando a previsão de Receita Corrente Líquida e de R\$ 330.346.853,90, acrescido o montante do pagamento da gratificação de R\$ 96.000,00 o percentual estimado para despesa com folha ficará em 41,85%. Neste sentido, fica atendido o limite com despesa com pessoal estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo acrescido o montante estimado de impacto para pagamento de gratificação de função de coordenação.

Atenciosamente,

CLEBER FABIANO FERREIRA:57034
885168

Assinado de forma digital
por CLEBER FABIANO
FERREIRA:57034885168
Dados: 2023.02.10
16:43:38 -03'00'

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Leis, não foram encontradas correspondências que dispõe sobre (O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEOS AMPLIADOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DISCIPLINADO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATEÇÃO BÁSICA), relativo ao Projeto de Lei nº015/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 09 de Fevereiro de 2023.


Giceli Cristina Esteves Barros
Chefe de Arquivo - Portaria 050/2023

Parecer nº: 018/2023

PROJETO DE LEI nº 015/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a coordenação das unidades básicas de saúde (UBS) vinculadas ao programa saúde da família do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI nº 015/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a coordenação das unidades básicas de saúde (UBS) vinculadas ao programa saúde da família do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessária de remuneração adequada dos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.
03. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados dos ditames da LRF, os quais devem ser comprovados pela **juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro, que recomendamos seja solicitada a juntada pelos vereadores.**

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, SE SUPERADA A QUESTÃO DO ITEM ANTERIOR, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 015/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/02/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 015/2023
Mensagem n.º 015/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a Coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas ao Programa Saúde da Família no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para gratificar os Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde (UBS). A razão desta gratificação esta intrinsecamente ligada ao trabalho realizado pelas UBSs que estão voltadas para a Atenção Básica sendo a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de **Saúde** (SUS) e às Redes de **Atenção à Saúde**, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Gratificação da Coordenação das UBSs

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende que o pagamento dessa Gratificação busca valorizar a Coordenação das UBSs, pois somos sabedores de que a atenção primária em **saúde** é conhecida como a "**porta de entrada**" dos usuários nos sistemas de **saúde**. Ou seja, é o atendimento inicial, abrange a promoção e a proteção da saúde do munícipe.

Neste Projeto de Lei ficou demonstrado que o valor da gratificação será de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para cada Coordenador, onde esta Comissão analisa os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Saúde onde constatou-se através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que "Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
242	3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil <i>Gratificação por Coordenação de Saúde da Família</i>	1.6210000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo do Estado	150.000,00

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 015/ 2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 13 de Fevereiro de 2023

[Assinatura]
VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro

[Assinatura]
Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 13/02/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

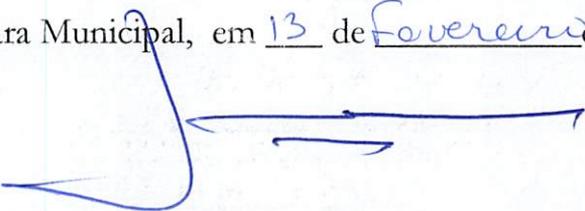
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

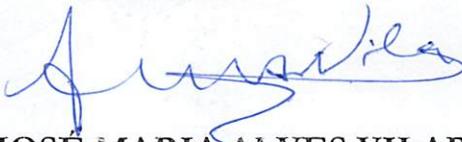
PARECER

Projeto de Lei nº 015/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

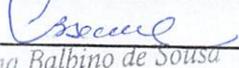
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 13/02/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/02/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 1314996